

QJO5356	C046005301	14/10/2020	5975-0	R\$ 195,23	6831-2	231 * V
QJP2268	E096000554	06/04/2020	5967-0	R\$1467,34	6017-5	206 * III
QJP6949	E054006749	18/07/2020	6270-0	R\$ 195,23	6319-0	220 * VI
QJP7121	C001003209	26/01/2021	5444-0	R\$ 88,38	6041-2	207
QJQ8674	E057004197	28/05/2020	5967-0	R\$1467,34	5428-4	181 * V
QJR2613	E052015536	10/08/2020	5967-0	R\$1467,34	6009-1	206 * II
QJR9192	C043009812	30/11/2020	5967-0	R\$1467,34	5525-0	181 * XV
QJU6073	C038002275	22/07/2020	5932-0	R\$1467,34	7099-1	244 * V II
QJU7997	C045004474	27/10/2020	5800-0	R\$ 195,23	6122-0	214 * I
QJU7997	C045004602	27/11/2020	5800-0	R\$ 195,23	5819-1	193
QJV0G57	C019007225	20/12/2020	5444-0	R\$ 88,38	5509-0	181 * XIII
QJV3621	E055008435	02/01/2021	5819-7	R\$ 880,40	5916-1	202 * II
QJV9614	C021005836	07/10/2020	5444-0	R\$ 88,38	7072-2	244 * V
QJW3294	C063006698	13/12/2020	5444-0	R\$ 88,38	5568-0	181 * XIX
QJW5048	C030007009	28/08/2020	5975-0	R\$ 195,23	5940-1	203 * III
QJW5987	E052013633	10/03/2020	5819-2	R\$ 880,40	5541-2	181 * XVII c/ Lei13146
QJY3016	C026003193	21/12/2020	5975-0	R\$ 195,23	5878-0	199
QJY5382	C040001390	25/04/2020	5975-0	R\$ 195,23	7056-1	244 * III
QJZ4787	C027000335	18/05/2020	5614-2	R\$ 195,23	6459-1	225 * I
QJZ9H33	C007001684	18/08/2020	5444-0	R\$ 88,38	5452-3	181 * VIII
QPL5D16	C045003805	03/10/2020	5975-0	R\$ 195,23	6033-0	206 * V
QTM9D70	C013000732	03/12/2020	5924-1	R\$1467,34	6840-1	231 * VI
QULOG38	C046006108	03/01/2021	5967-0	R\$1467,34	5738-0	186 * II
RAB6444	54551676N	10/03/2020	5002-0	R\$ 88,38	5231-1	172
RAB6444	C063003587	29/08/2020	5444-0	R\$ 88,38	7048-1	244 * II
RAB6489	C024009176	20/12/2020	6491-0	R\$ 88,38	6025-0	206 * IV
RAC3251	C046004155	07/09/2020	5975-0	R\$ 195,23	6173-1	215 * I * a
RAD5277	C029002189	22/04/2020	5444-0	R\$ 88,38	7307-0	251 * II
RAD6415	C063005439	26/10/2020	5614-2	R\$ 195,23	5495-0	181 * XII
RAF3721	C020007329	11/09/2020	5444-0	R\$ 88,38	6017-2	206 * III
RAF9J62	C045003839	03/10/2020	5975-0	R\$ 195,23	7374-0	253
RAG0909	C043009204	17/11/2020	5967-0	R\$1467,34	6491-0	227 * II
RAG5740	C055002531	03/10/2020	5614-2	R\$ 195,23	5363-0	179 * II
RAH1467	C024006727	03/10/2020	5975-0	R\$ 195,23	6050-1	208
RAH4046	E090004556	26/05/2020	5967-0	R\$1467,34	6785-2	231 * II * a
RAH4966	54551670N	10/03/2020	5002-0	R\$ 195,23	6424-0	222
RAH5G52	C025003109	24/12/2020	5975-0	R\$ 195,23	5452-5	181 * VIII
RAJ8J03	C007001598	17/08/2020	6025-0	R\$ 293,47	5932-0	203 * II
RDT0A97	C024006730	03/10/2020	5975-0	R\$ 195,23	5924-1	203 * I
RDT7A72	C021006256	21/11/2020	5975-0	R\$ 195,23		
RDU1F51	C046004006	01/09/2020	5975-0	R\$ 195,23		
RDV0G12	C022001936	03/11/2020	5711-0	R\$ 130,16		
RDV7C93	C066003487	26/01/2021	5819-6	R\$ 880,40		
RDV9E85	C049002125	24/10/2020	5967-0	R\$1467,34		
RDX4J36	C035000864	11/10/2020	5444-0	R\$ 88,38		
RDY7D13	C057001401	17/09/2020	5967-0	R\$1467,34		
REA9B66	C065000255	12/09/2020	5967-0	R\$1467,34		
RLG5C27	C067000395	02/01/2021	5568-0	R\$ 195,23		
RLH2D37	C049002095	19/10/2020	5967-0	R\$1467,34		

TRANSICORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL. FLORIANOPOLIS/SC, 23 DE ABRIL DE 2021. LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI
Secretário de Infraestrutura
Cod. Mat.: 734782

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º
Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2020TR01143 (Processo: SCC7387/2021) . **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **JAGUARUNA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula VIGÉSIMA NONA –da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 26 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Leodegar da Cunha Tiscoski pela SIE, e Laerte Silva Santos, pelo Município.
Cod. Mat.: 734788

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2020TR00873 (Processo: SCC6345/2021). **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Consórcio de **CINCATARINA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Trigésima Segunda – Da Vigência, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.07.2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Leodegar da Cunha Tiscoski, pela SIE, e Dorival Carlos Borgia, pelo Consórcio.
Cod. Mat.: 734791

Saúde

Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a LEI nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de Rendimento, Esporte de Participação e Lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pela Matriz de Risco Potencial Regional, visando orientar empreendedores, trabalhadores, as autoridades de saúde e a população quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19;

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.

Art. 2º - Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:
I - *Esporte de Rendimento* - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);
II - *Esporte de Participação e Lazer* - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);
III - *Esporte educacional* - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistêmicas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

Art. 3º - Para fins de regramento, ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:

a. Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto: os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, crossfit, halterofilismo, surf, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, squash, paddle, patinação, dança individual, rafting, esqui aquático, equitação, rapel, voo com asa delta, parapente ou balão;

b. Grupo II - Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como boxe, capoeira, jiujitsu, judô, MMA, muaythai, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre) e wu shu;

c. Grupo III - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como beach tênis em dupla, goalball, punhobol, remo, tênis de mesa duplas, badminton em duplas, bocha em duplas, vela;

d. Grupo IV - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, futevolei, voleibol, vôlei de praia, beach soccer, futebol amador,

futebol americano, futebol sete, futsal, handebol, hóquei na grama, pólo aquático, rugby, beisebol, esofbol.

Art. 4º - Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

I – *Modalidades outdoor* – Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar;

II – *Modalidades indoor* – Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias, com base no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19:

I - No Risco Gravíssimo:

A. Esporte de rendimento:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos;

B. Esporte de participação e lazer:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos;

prática - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

C. Esporte Educacional:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

II - No Risco Grave:

A. Esporte de rendimento:

competição - permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibida as modalidades do grupo I (indoor). Para os grupos II, III e IV (outdoor) nas modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, ficam permitidas quando autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor). O treinamento das modalidades do grupo II deve ser realizado de forma individualizada, em treinos técnicos, sem contato físico entre os participantes.

B. Esporte de participação e lazer:

competição - permitidas as modalidades do grupo I e proibida as modalidades dos grupos II, III e IV;

prática - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

C. Esporte Educacional:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

III - No Risco Alto e Moderado: ficam permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, esportes de participação e lazer tanto para competição quanto para treinamento. No esporte educacional somente fica liberada a competição no Risco Moderado.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes MEDIDAS GERAIS de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

I - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;

II - A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,8°C;

III - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

IV - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destes profissionais devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato e função, além de local e cronograma de eventos. Esta lista destina-se a facilitar um possível

rastreamento. A responsabilidade pela lista será do organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento e ficará sob sua guarda por pelo menos 14 dias;

V - Controlar o uso de áreas comuns como alojamentos, sanitários, vestiários, consultórios médicos, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade, no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 gravíssimo (vermelho) e grave (laranja) tanto para competição como para treinamentos, ficando vedada a utilização dos vestiários e chuveiros;

VI - Disponibilizar e exigir que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulem dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após o jogo e/ou a prática, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes, sendo vedada a permanência dos atletas e praticantes nos locais de treinamento, competição e prática esportiva fora do horário estabelecido para o evento;

VIII - Banhos só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso, no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 somente no risco alto (amarelo) e no risco moderado (azul);

IX - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e a limpeza pré e pós-utilização, incluindo a imersão em gelo ou banheiras;

X - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XI - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIII - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XIV - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XV - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XVI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XVII - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre as pessoas, exceto entre os atletas e os praticantes durante competição;

XVIII - Fica proibida a troca de banco de reservas e lado de quadra, evitando o compartilhamento de espaços comuns;

XIX - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo ao máximo a circulação de pessoas dentro dos eventos e competições;

XX - Monitorar os atletas, os praticantes e os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato);

XXI - Orientar os atletas, os praticantes e os trabalhadores ou os prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho e/ou do evento. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

XXII - Para a participação no evento, todos os atletas e praticantes maiores de 18 anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 anos devem preencher e assinar um Termo de Consentimento, onde constará informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a Covid-19, conforme modelo disponibilizado pela Fesporte a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos;

XXIII - Os cerimoniais presenciais de abertura e encerramento do evento estão proibidos; o cerimonial de premiação deverá acontecer de maneira individual, sem a presença de paraninfos e público;

XXIV - Fica proibida a presença de público em todos os eventos e competições esportivas, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam o local da prática esportiva, em áreas privativas de circulação do local do evento e, inclusive, em camarotes, quando existirem, enquanto durar a situação de emergência em saúde no estado;

XXV - É proibida, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas bem como sua entrada e a circulação no local do evento e competição;

XXVI - Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecida pela Portaria SES n. 82, de 29.01.2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 para competições e eventos esportivos em esporte de rendimento, esporte de participação e lazer e esporte educacional:

I - É de responsabilidade de cada organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento divulgar o plano de contingência disponibilizado pela Fesporte em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, para o combate e prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua utilização.

a. Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada aqueles realizados pelas Federações Esportivas, clubes e associações, entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devendo a entidade possuir o Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, ou realizar o evento mediante autorização pela FESPORTE, sendo responsabilidade da entidade organizadora o controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

II - Somente é permitida a participação no evento de atletas, comissão técnica e arbitragem cumprindo o disposto:

a) Preencher o questionário anexo a esta portaria (Anexo I), que deve permanecer em arquivo pelo organizador por 14 dias, para fins de rastreabilidade e inquérito epidemiológico. O questionário tem validade para o evento esportivo;

b) Realizar teste rápido com pesquisa de antígeno COVID-19 em até 24h antes das partidas na Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 gravíssimo (vermelho) para todos os Grupos e no Risco Potencial grave (laranja) os Grupos II, III e IV. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo, a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde. Orientações para isolamento dos casos, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 23.10.2020 e atualizações futuras), disponível no site: <http://www.dive.sc.gov.br/index.php/d-a/item/covid19>;

III - As entidades elencadas no item I, alínea a, que possuam modalidades que não estão contempladas neste protocolo, devem solicitar à FESPORTE autorização para a realização do evento ou competição;

IV - Os custos referentes aos testes mencionados no item II, alínea b, são de responsabilidade de cada equipe participante, que deve assinar um termo de conhecimento referente a esta exigência junto à organização do evento e os testes referentes à equipe de arbitragem são de responsabilidade da organização do evento;

V - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores podem acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do evento, ficando proibida a sua permanência durante o mesmo. Na eventual necessidade de retirada do material de propaganda, fica definido que só poderá ser realizada após duas horas do término do evento;

VI - É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos durante a competição esportiva, incluindo deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e em qualquer área de uso comum, inclusive os atletas e comissão técnica que estejam no banco de reservas. Ficam desobrigados os atletas que estiverem atuando durante a partida.

VII - Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica deve fazer uso de máscaras e, se possível, de *face shield* durante as partidas, desta forma, excepcionalmente quando a modalidade permitir, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos;

VIII - Durante todo o período, os participantes, inclusive atletas reservas, devem usar a máscara, exceto no momento em que estiverem na prática desportiva.

IX - Cada organizador do evento deve nomear um médico, enfermeiro ou socorrista, que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos atletas, praticantes e à comissão técnica, bem como aos trabalhadores do local do evento, devendo tal responsável estar presente no local durante a competição.

X - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos locais do evento e competição, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes e/ou atletas e praticantes, bem como em seus deslocamentos. As áreas externas devem estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos locais dos eventos e competições.

XI - A proibição de que trata o item XII estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios/quadras dos jogos ou contíguas aos mesmos, neste dia, deve permanecer fechada, sem movimentações ou aglomerações locais. Será terminantemente proibido este tipo de atividade.

XII - Durante o período em que serão realizadas as competições,

partidas e prática esportiva de lazer, ficam proibidas todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas no local do evento e prática.

XIII - Fica proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estacionamento particulares, no raio de 500 metros em relação ao local do evento durante a competição esportiva, não se aplicando quando se tratar de prática esportiva de participação e lazer.

XIV - Informar toda a equipe envolvida na organização, bem como os atletas e a comissão técnica quando houver, sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

XV - Cada atleta ou praticante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os treinos e jogos;

XVI - Capacitar os atletas, os trabalhadores e os praticantes, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo COVID-19 para a realização das atividades;

XVII - Atletas, praticantes e trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;

XVIII - Intensificar a lavagem dos uniformes, de toalhas e outras vestimentas;

XIX - Nos dias de evento e competições, devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas, praticantes e trabalhadores e demais elementos (imprensa, patrocinador, diretoria) de forma a evitar o contato. Os trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja cruzamento;

XX - O acesso da imprensa no local do evento deve ser limitado. A organização deverá definir o local exato do posicionamento de cada profissional no local. Eles devem entrar 1 hora antes dos atletas e só podem deixar o local após a saída dos atletas, praticantes, árbitros e equipe. Sugere-se realizar de forma organizada, com grupos definidos para evitar contato e aglomerações;

XXI - Não serão permitidas entrevistas no local do evento. Todas as atividades de imprensa como reportagens, comentários de situações de jogo, assim como atividades similares e complementares da transmissão, devem ser realizadas das arquibancadas. Esses locais devem ser marcados e pré definidos como também as marcações ao redor do local da prática esportiva. Entrevistas pós competição devem ser realizadas no formato remoto, através de uso de aplicativos juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada atleta e com os veículos de comunicação;

XXII - Intensificar a higienização dos alojamentos com desinfetantes próprios para a finalidade;

XXIII - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as camas dos atletas nos alojamentos;

XXIV - Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas, praticantes e dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente dos eventos e competições, priorizando o afastamento dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXV - A responsabilidade pela realização dos testes para COVID-19 para liberação para os jogos é dos próprios clubes ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização;

XXVI - Todos os atletas, praticantes, comissão técnica e os trabalhadores do evento devem tomar a vacina contra o vírus Influenza;

XXVII - Não se recomenda o uso de testes sorológicos para definição de afastamento de atletas, praticantes ou trabalhadores, bem como para a avaliação de imunidade contra o COVID-19;

XXVIII - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulâncias), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais;

XXIX - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

- A presença de acompanhantes dos atletas e praticantes;
 - O uso de churrasqueiras para confraternizações;
 - O uso de materiais compartilhados para a prática, tais como coletes, luvas, capacetes, macacões, sapatos, e similares;
- XXX - Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
- XXXI - Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
- XXXII - Definir intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas, para higienização dos locais de treinamento, competição e prática esportiva, bem como dos equipamentos de uso comum, bolas, implementos e demais materiais esportivos com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

XXXIII - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo.

Art. 8º - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal,

compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste protocolo constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 386, de 12/04/2021.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

KELVIN NUNES SOARES
Presidente da Fundação Catarinense de Esporte

Anexo I
Questionário

ATLETA () COMISSÃO TÉCNICA () ARBITRAGEM ()

Campeonato:

Jogo:

Data:

Nome:

CPF:

RG:

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 – Tem tosse? | () Sim () Não |
| 2 – Tem febre: T 37,5° C | () Sim () Não |
| 3 – Tem falta de ar? | () Sim () Não |
| 4 – Tem dor/irritação da garganta? | () Sim () Não |
| 5 – Tem dor de cabeça? | () Sim () Não |
| 6 – Tem dor, secreção nasal/espirros? | () Sim () Não |
| 7 – Tem dores no corpo/mialgia? | () Sim () Não |
| 8 – Tem dor nas articulações? | () Sim () Não |
| 9 – Está com fraqueza anormal? | () Sim () Não |
| 10 – Tem diarreia? | () Sim () Não |
| 11 – Tem alteração do olfato? | () Sim () Não |
| 12 – Esteve em contato nos últimos 14 dias com caso Diagnosticado com COVID-19? | () Sim () Não |

Assinatura: _____

CONDUZA:

Resposta	Ação
Itens 1, 2 e 11 com respostas afirmativas simultaneamente (altamente sugestiva de COVID-19)	Avaliação clínica, realização de exames de RT-PCR
Itens 1 ou 2 ou 3 ou 11 com respostas afirmativas isoladamente	Avaliação clínica e a realização de exames deve ser fortemente considerada
Demais itens com respostas afirmativas	Isoladas: acompanhamento médico
	Mais de uma resposta afirmativa concomitante: considerar realização de exames

Cod. Mat.: 735155

PORTARIA N.425 de 20/04/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 49/2021/SES, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.458 de 15/02/2021, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SDR09 2694/2015, a contar de 15/04/2021.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 734524

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade nº 4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1.** Eloisa Davoglio Gandin; Termo de Compromisso nº 002/2021; Início: 12/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: COMAJ. **2.** Gabriel Cordeiro Zomer; Termo de Compromisso nº 003/2021; Início: 12/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: COMAJ. **3.** Luan Souza da Costa; Termo de Compromisso nº 004/2021; Início:

12/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: COMAJ. **4.** Henrique Queiroz Bauer; Termo de Compromisso nº 005/2021; Início: 12/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: COMAJ.

Cod. Mat.: 734469

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 19717/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 5.531.725/0001-20, a penalidade de MULTA no valor R\$ 213,30 por descumprimento de entrega do material da Autorização de Fornecimento nº 1908/2020 – Edital nº 1315/2019.

Cod. Mat.: 734633

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001693.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Bom Jesus. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2019TR001693 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 19 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, e Rafael Calza, pelo Município.

Cod. Mat.: 734708

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2021TR000200.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Beneficência Camiliana do Sul, mantenedora do Hospital São Francisco, com sede no município de Concórdia. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos hospitalares para a Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, com finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no enfrentamento e combate a pandemia e Covid-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.052.200,00 (um milhão e cinquenta e dois mil e duzentos reais), por parte do CONVENENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2021009876, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2021NE012501, de 08/04/2021, constante no processo SCC3210/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 08 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Antônio Mendes Freitas, pela Beneficência. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2021TR000270.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Instituto Santé, mantenedor do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Guarani. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Santo Antônio, com finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e manter o percentual de atendimento aos usuários do SUS o recurso será utilizado para pagamento dos serviços médicos contratados, visando a continuidade do atendimento aos usuários do SUS em 60% em atendimento a implementação da Política Hospitalar Catarinense. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONVENENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009888, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE015002, de 19/04/2021, constante